



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Ofício nº 023/2025

Tiradentes do Sul/RS, 18 de março de 2025.

Assunto: Autógrafo

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, nos termos do artigo 173 da Resolução nº. 003/2007 – Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº. 010/2025 com a seguinte ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosas saudações.

RENATO ANDRÉ BOTH

Presidente

À sua Excelência o Senhor

Elton Luis Pilger

Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul/RS.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 010/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Vereador Renato André Both, Presidente da Câmara Municipal de Tiradentes do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que, ouvido o plenário, a Câmara de Vereadores aprova e Ele encaminha ao Senhor Prefeito Municipal, para cumprimento do disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, 05 (cinco) Visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor), 01 (um) Monitor do PIM.

§ 1º A contratação será através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º Os candidatos selecionados participarão de curso de capacitação de no mínimo 32 horas teóricas e práticas, devendo ter frequência mínima de 90% do total.

§ 3º Os visitadores e o monitor terão carga horária de 40 horas semanais e atribuições conforme Anexo I de Síntese de Atribuições, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 4º Os Visitadores deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e serão contratados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período a critério do

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Gestor Municipal. Em qualquer caso a vigência do contrato fica condicionada a permanência do programa.

§ 5º Os Visitadores receberão remuneração no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), e mais auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2021.

§ 6º Os Visitadores e o Monitor do PIM que não atenderem aos objetivos dos programas e da função, poderão ser substituídos, e/ou ter o contrato rescindido, a qualquer tempo, a critério do Gestor Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

§ 7º O Monitor do PIM terá a remuneração no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e mais auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 1.004/2021.

Art. 2º Constitui objeto da presente Lei a alocação de vagas de visitador do PIM para candidatos que tenham no mínimo formação no ensino médio completo, para atuarem na visitação às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

Parágrafo único. As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas dos Programas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulos ao desenvolvimento infantil, onde será priorizado o seguinte público para atendimento:

I – Famílias com gestantes e crianças até 36 (trinta e seis) meses de idade, beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – Crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 3º Os candidatos para concorrem a vaga de Monitor do PIM, deverão possuir nível superior completo ou estar cursando nível superior nas áreas de educação, saúde ou serviço social.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, aos 18 de março de 2025.



RENATO ANDRÉ BOTH
Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS